



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU – PR A UNIDADE  
GESTORA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL E A  
EMPRESA VIAÇÃO GARCIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PORECATU/PR, Pessoa Jurídica de Direto Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede RUA BARRÃO RIO BRANCO Nº344, no Centro da cidade de PORECATU/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**, na cidade de PORECATU/PR, com intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO SOCIAL**, estabelecida em Porecatu, neste ato representada pela Secretária, a Senhora **MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA**, na cidade de PORECATU/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.542.764/0001-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VIAÇÃO GARCIA LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.586.674/0001-07, neste ato representado pelo **JOSÉ BOIKO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade RG nº 555.846-8 SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 129.427.589-53, residente na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DA AUTORIZAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:** o presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização exarada em despacho constante no Processo Administrativo nº 28/2025, originado pela Inexigibilidade nº 02/2025, que faz parte integrante do epigrafoado processo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento Aquisição de passagens rodoviárias para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social. **Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas especificações da Contratação.**

1.2. Especificações da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UND	VIAÇÃO GARCIA LTDA.	VALOR TOTAL
1	PORECATU X CENTENÁRIO DO SUL	UND.	50	R\$ 12,64	R\$ 632,00
2	PORECATU X JAGUAPITÃ	UND.	50	R\$ 22,04	R\$ 1.102,00
3	PORECATU X ROLÂNDIA	UND.	50	R\$ 31,01	R\$ 1.550,05
4	PORECATU X MARINGÁ	UND.	50	R\$ 54,98	R\$ 2.749,00
5	PORECATU X PRESIDENTE PRUDENTE	UND.	100	R\$ 33,89	R\$ 3.389,00

Circular stamp: **WILLIAM NASCIMENTO**  
**COMERCIAL**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

6	PORECATU X SÃO PAULO	UND.	30	R\$ 304,68	R\$ 9.140,40
7	PORECATU X LONDRINA	UND.	100	R\$ 41,48	R\$ 4.148,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 22.710,45</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses contados da data da respectiva assinatura/emissão da ordem de serviço/ordem de fornecimento, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos de acordo com o artigo 107 da lei 14.133/2021.

**2.2.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **4. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** A fiscalização da execução do objeto ora CONTRATADO será realizada pelo (s) servidor (a) **SOLANGE CRISTINA DE SOUZA DELFINO** designado (a) pela Administração na Portaria 092/2025, nos termos do Decreto Municipal nº 087/2025.

**4.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O valor total das aquisições ora contratados é de R\$ **22.710,45 (vinte e dois mil setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos)**.

**5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da proposta aceita pelo CONTRATANTE, inclusive despesas com fretes e outros.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

**5.3.** Os pagamentos devidos à Contratada serão depositados em conta corrente, pela CONTRATANTE, em até 12 (doze) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e visada, por funcionários da Administração Municipal.

**5.3.1.** A requerimento expresse e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

**5.4.** Nas Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Administrativo e do Contrato firmado.

**5.5.** O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

**5.6.** Caso se faça necessária a retificação de Nota Fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

**5.7.** Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

**5.8.** A qualquer momento durante a execução contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar comprovação de regularidade dos documentos fiscais junto à CONTRATADA, a qual deverá apresentar no prazo máximo de 03 (dias) úteis os documentos solicitados.

**5.9.** Em caso de inadimplência a empresa deverá regularizar a situação fiscal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sob pena de rescisão contratual.

**5.10.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária devida na legislação aplicável.

**5.10.1.** Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 12 Secretaria de Serviço Social

**Unidade Orçamentária:** 03 – Fundo Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**Função:** 082440210 – Assistência Social

**Proj./ Ativ./ Ope. Esp.:** 2.056 – Manutenção da Divisão de Assistência Social

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 – Material de Consumo

**Fonte de Recurso:** 0 Recursos Ordinários (Livres)

**Desdobramento:** 3.3.90.30.07 - 1587 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.30 – 222

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**7.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**7.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.

**7.2.** A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

**7.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**7.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**7.3.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

**7.3.1.** No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATADA:**

Porecatu, Paraná  
COMERCIAL

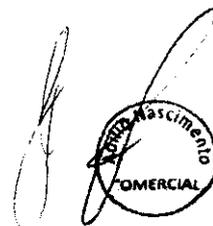


## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

### Estado do Paraná

- I** - Entregar os produtos/serviços no prazo e forma e em conformidade com o Termo de Referência;
- II** - Atender todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- III** - Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- V** - Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto desta contratação;
- V** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE;
- VI** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto e à contratação e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- VII** - Não transferir em hipótese alguma o instrumento contratual a terceiros;
- VIII** - Manter preposto para representá-la quando da execução contratual, mantendo sempre atualizado o endereço de e-mail informado na indicação do preposto na parte preambular;
- IX** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sempre que for o caso;
- X** - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- XI** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XII** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- XIII** - As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto da presente contratação serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**8.2.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21 são obrigações da **CONTRATANTE:**




## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

- I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** - Fornecer todas as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;
- III** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- VI** - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Porecatu, Paraná, 15 de maio de 2024.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### IV) **Multa por descumprimento de prazos e obrigações**

1. moratória de 05% (cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

1.1. A contratante a partir do 02 (segundo) dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

3. compensatória de 15% (cento por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

### IV.1) **Multa por extinção contratual**

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Porecatu  
REGISTRO DE EMPRESAS  
COMERCIAL



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *90 (noventa)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.4.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste instrumento na forma indicada nas normas internas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, por intermédio de decisão do Gestor do Contrato, o qual poderá se valer de parecer técnico ou jurídico, que seguirá as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes a situação concreta, respeitando-se também as regras internas para o processo de fiscalização publicadas no sítio eletrônico oficial do município.



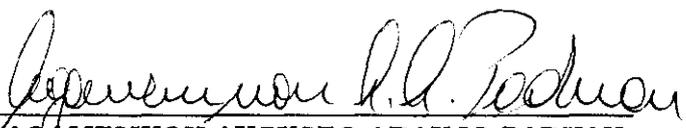
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU  
Estado do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de PORECATU, Estado de PARANÁ, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

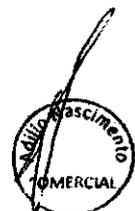
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas (02) testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porecatu, 08 de abril de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**  
Prefeito Municipal de Porecatu

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA APARECIDA DE JESUS SOUZA**  
Secretário Municipal de serviço social  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**VIAÇÃO GARCIA LTDA**  
CONTRATADA



**AGAMEMNON AUGUSTO ARAÚJO PADUAN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Nauany Fernanda Antonio  
**Código Identificador:**F9D0346C

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº17/2025**

**EXTRATO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 17/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 37/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS CONTÁBEIS JUNTO A APMF-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL (ESCOLAS E CMEI'S MUNICIPAL)**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 19.879,92 (dezenove mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**

**DATA DA SESSÃO: 29/04/2025**

**HORÁRIO DA SESSÃO: 08H00 (Horário de Brasília) horário local**

A Prefeitura Municipal de Porecatu, através da Secretária de Educação, autoriza a contratação direta e convida os fornecedores interessados e aptos ao atendimento das exigências legais contidas no processo de contratação direta por dispensa de licitação, para o envio de propostas e apresentação dos documentos de habilitação, endereçados exclusivamente por meio do e-mail: [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com)

**DISPOSIÇÃO DO AVISO E SEUS ANEXOS:**

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos estão disponíveis para consulta no site da Prefeitura Municipal de Porecatu, no endereço <https://www.porecatu.pr.gov.br/>, no link <https://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** poderão ser obtidas pessoalmente junto ao departamento de licitação do MUNICÍPIO, sito à Rua Barão do Rio Branco, n.º 344, bairro Centro, ou através do e-mail [licitaporecatu@gmail.com](mailto:licitaporecatu@gmail.com) ou pelo telefone (43) 3623-3100 em dias úteis, em horário de expediente, das 08:00h às 11:00h ou das 13:00 às 17:00h.

Porecatu, 23 de abril de 2025.

**ADRIAN FABLÍCIO GONÇALVES**  
Agente de Contratação  
Port:º 82/2025

**Publicado por:**  
Adrian Fablício Goncalves  
**Código Identificador:**C6B514BE

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº25/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO n.º 25/2025**  
**Procedimento Licitatório: 28/2025**  
**Inexigibilidade: 02/2025**

**Objeto:** Aquisição de passagens rodoviárias para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

**Contratada: VIAÇÃO GARCIA LTDA**  
**CNPJ: 78.586.674/0001-07**  
**Valor: R\$ 22.710,45 (vinte e dois mil setecentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).**  
**Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.07-1587**

**Data de Assinatura: 23/04/2025**  
**Vigência: 12 meses**

**Publicado por:**  
Adrian Fablício Goncalves  
**Código Identificador:**AF4E355C

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº31/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO n.º 31/2025**  
**Procedimento Licitatório: 25/2025**  
**Pregão Eletrônico: 12/2025**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, PARA PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 20 (VINTE) NASCENTES DE ÁGUA, NO PERÍMETRO RURAL, DO MUNICÍPIO DE PORECATU, VISANDO ATENDER AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

**Contratada: WANCLER SOLUTIONS LTDA**  
**CNPJ: 23.852.636/0001-67.**

**Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil).**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 -1742**

**Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.05 -1071**

**Data de Assinatura: 23/04/2025**

**Vigência: 12 meses**

**Publicado por:**  
Adrian Fablício Goncalves  
**Código Identificador:**BB9B0791

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO N.º 01/2025**

**RESOLUÇÃO CMAS n.º 01, de 23 de abril de 2025.**

Cria Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 616/97.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Criar Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Luciéli Cristina de Mello e Vice Presidente Sheila Molkenthin do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Amazonas - PR, e pelos (as) conselheiros (as):**

**Representantes da Sociedade Civil**

- 1) Ocimar de Paula Junior
  - 2) Luciéli Cristina de Mello
- Representantes Governamentais**
- 3) Elaine Cristina Marcondes Kazeker
  - 4) Sheila Molkenthin

**Art. 2º - A Comissão será coordenada pelo Presidente do CMAS, e terá como competência:**

**I - Orientar e acompanhar a realização e os resultados da conferência de Assistência Social;**

**II - Preparar e acompanhar a operacionalização da 15ª Conferência Municipal;**

**III - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado regimental interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 15ª Conferência Municipal;**

**IV - Organizar e coordenar a 15ª Conferência Municipal;**

**V - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;**